



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 229 /2015

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PHI Nº. 076/2015

HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 25/03/15. M.
ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA PLENEÁRIO
Encaminho 26/03/2015



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

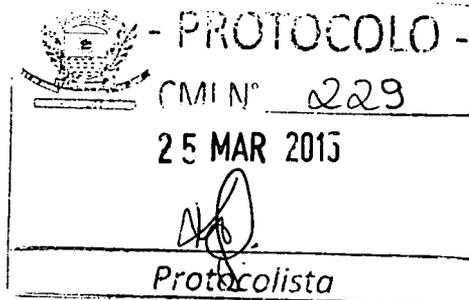
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Itapemirim-ES, 25 de março de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 076/2015.

Ao Exmº Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.



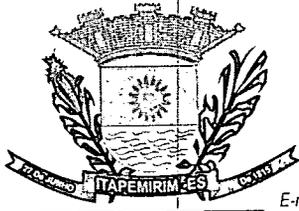
Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 010/2015, que dispõe sobre o Programa "Bolsa Atleta" no Município de Itapemirim e dá outras providências, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2015

JUSTIFICATIVA

Caros Edis, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre o Programa "Bolsa Atleta" no Município de Itapemirim e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo o incentivo a atletas iniciantes, praticantes do desporto escolar e/ou de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro e/ou Internacional, técnicos e guias respectivos, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos daqueles atletas que tenham obtido destaques em suas modalidades esportivas.

Trata-se de iniciativa que visa prover condições para que atletas de rendimento, e iniciantes, possam se dedicar com mais afinco em suas atividades, objetivando auferir resultados mais expressivos nos diversos eventos esportivos realizados a nível municipal, estadual, nacional e internacional, carregando consigo a divulgação do nosso município.

A pretensão é dar suporte financeiro para o desenvolvimento, tanto para o atleta de alto rendimento, quanto para o atleta iniciante, que despontam em nosso município, inclusive nas escolas municipais.

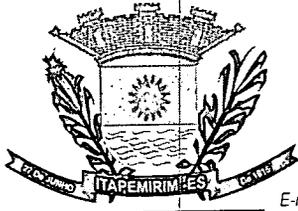
Com esse objetivo, o projeto de lei ora posto à apreciação desses honrados Edis, prevê 05 (cinco) categorias de atletas passíveis de recebimento do benefício: - Categoria Atleta Iniciante, composta de atletas que tenham participado de competições amadoras, escolares, em nível municipal e/ou estadual, e obtido destaque como primeiro, segundo, terceiro, quarto ou quinto lugar, e continuem a treinar para futuras competições; e Categorias Atleta Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

Há diversos atletas de ótimo rendimento em nosso município, mas não contam atualmente com o apoio necessário para o seu desenvolvimento, de maneira que possam ter tranquilidade para treinarem em melhores condições, e alcançarem resultados de destaque a níveis estadual, nacional e internacional.

O benefício ora criado tem o objetivo de corrigir essa falha, criando um caminho de virtuoso ciclo de crescimento na área do esporte em todos os níveis.

Com esse objetivo é que apresentamos a essa honrada Câmara Municipal, o projeto de lei criando o benefício da Bolsa Atleta, que entendemos de fundamental importância para darmos um salto qualitativo no esporte de nosso município de Itapemirim.

As despesas para a concretização do programa correrão à conta de dotação específica a ser aberta por meio de crédito adicional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, não havendo nenhum prejuízo para qualquer rubrica existente no atual orçamento.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, é que solicito a sua apreciação por essa Casa de Leis o mais breve possível.

Certo do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Edis, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Itapemirim/ES, 25 de março de 2015.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa Atleta no Município de Itapemirim, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas esportivas de rendimento, e atividades físicas, nas suas diversas dimensões.

Parágrafo único. Para fazer frente às despesas decorrentes do atendimento ao programa de que trata o caput deste artigo, será destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que o executará, o valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por exercício financeiro, cujo valor anual será corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo–Especial, acumulado no exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta do Município de Itapemirim será executado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante ajustes com atletas e/ou seus responsáveis legais, com os seguintes princípios e objetivos:

- I – a promoção da prática e o desenvolvimento do esporte, como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas, incentivos técnicos e materiais;
- II – promoção do desporto escolar, comunitário, amador e profissional;
- III – formação continuada nas áreas do conhecimento, aplicadas ao esporte e lazer, de atletas, dirigentes, árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e áreas afins;
- IV – apoio a atletas de alto rendimento;
- V – valorizar e apoiar atletas, para-atletas, técnicos e guias, participantes do desporto educacional;
- VI – incentivar jovens valores.

Art. 3º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro e/ou Internacional, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos àqueles que tenham obtidos destaques em suas modalidades esportivas.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Parágrafo único. Para o propósito de que trata o caput deste artigo, os atletas serão selecionados e adotados, anualmente, tendo como critério a colocação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade, ou que tenham subido ao pódio em pelo menos uma das etapas da competição.

Art. 4º Poderão, também, pleitear a concessão da bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas, que não se enquadrem nos requisitos do artigo anterior, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade, ou de comprovação de que tenham subido ao pódio em pelo menos uma das etapas da competição.

Art. 5º Poderão, ainda, pleitear a concessão da bolsa os atletas iniciantes, de modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro e/ou Internacional, não olímpicas ou não paralímpicas, que não se enquadrem nos requisitos do artigo 3º, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes ou de diretores escolares, referendado por histórico de resultados e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º A Bolsa Atleta será concedida pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados por regulamento.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta lei, ficam criadas as seguintes categorias:

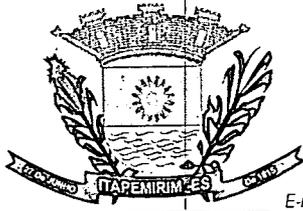
I - Categoria Atleta Iniciante: atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos, que tenham participado de competições amadoras, escolares, em nível municipal e/ou estadual, e obtido destaque como primeiro, segundo, terceiro, quarto ou quinto lugar, em pelo menos uma das etapas da competição, e continuem a treinar para futuras competições;

II - Categoria Atleta Municipal: atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos, que tenham participado de competições em nível municipal, e obtido destaque como primeiro, segundo e/ou terceiro lugar, em pelo menos uma das etapas da competição, e continuem a treinar para futuras competições;

III - Categoria Atleta Estadual: atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos, que tenham participado de competições em nível municipal, Estadual, e obtido destaque como primeiro, segundo e/ou terceiro lugar, em pelo menos uma das etapas da competição, e continuem a treinar para futuras competições;

IV - Categoria Atleta Nacional: atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham participado e conquistado no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo e/ou terceiro lugar, em pelo menos uma das etapas da competição, ou

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no "ranking" nacional da respectiva modalidade individual, e continuem a treinar para futuras competições;

V - Categoria Atleta Internacional: atletas com idade mínima de 14 (catorze) anos no ano da concessão do incentivo, que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil nos jogos Olímpicos, Paralímpicos, Sul-Americanos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos ou Copas Internacionais ou Mundiais, e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação.

Art. 9º Os valores e requisitos para pleitear a concessão da Bolsa Atleta serão fixados por regulamento.

Art. 10. Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que designará uma Comissão constituída por 05 (cinco) membros, sendo um da mesma secretaria, de notória experiência na área esportiva, um da Secretaria Municipal de Finanças, um da Procuradoria Geral, um da Controladoria, e um do Gabinete do Prefeito, a qual observará as prioridades de atendimento à política municipal de esportes e as disponibilidades financeiras.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, assim como as alterações no PPA para o quadriênio 2013-2016 e LDO e LOA de cada exercício envolvido.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 2.587, de 19 de abril de 2012, e as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 24 de março de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 – procuradoria@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 29 de abril de 2015.

OF/PGM /Nº. 004/2015.

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES

Venho por meio deste devolver os seguintes Projetos de Lei, para arquivamento nesta Egrégia Câmara, por ter serem enviados equivocadamente para o Poder Executivo, a saber:

- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 003/2015 – Altera a Lei nº 2.839, de 18 dezembro de 2014;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 005/2015 – Aprova em carácter excepcional empreendimento de carácter social em loteamento na localidade de Itaipava, no Município de Itapemirim;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 006/2015 – Altera a Lei nº 2.401, de 11 de fevereiro de 2011;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 012/2015 – Institui o Programa Leite da Gente no Município de Itapemirim e dá outras providências;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 013/2015 – Atribui nome a Ponte sobre o Rio Itapemirim, situada na comunidade de Paineiras acesso para a localidade de Limão;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 028/2015 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social a Associação da Mulheres Produtiva de Itaipava;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 029/2015 – Autoriza a Abertura de Crédito Especial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- ~~✕~~ • Projeto de Lei nº 030/2015 – Dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no Município de Itapemirim e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 - procuradoria@itapemirim.es.gov.br

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 – Dá nova redação aos anexos V e VIII da Lei Complementar nº 183, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do quadro geral do Município de Itapemirim e dá outras providências;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2015 – Dispõe sobre extensão de carga horária dos professores da Rede Municipal de Ensino e da gestão das unidades escolares.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.


ZACARIAS CARRARETTO FILHO
Procurador Geral
OAB/ES 11.878



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Itapemirim/ES, 06 de Maio de 2015.

DESPACHO

Tendo em vista o Ofício n. 004/2015 encaminhado pelo Executivo Municipal, solicitando a **RETIRADA** deste Projeto, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim